

## REGULAMENTO DE PALETEADA

### TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A paleteada é uma opção de esporte, confraternização e integração entreos criadores e usuários da Raça Crioula, servindo como teste, análise e instrumento de evolução funcional dos criatórios da Raça.

### TÍTULO II DAS ETAPAS DA COMPETIÇÃO

Art. 2º- A prova de Paleteada é realizada em duas etapas: as Credenciadoras (Forças A e B); e as Finais: Final Nacional de Paleteada Força A e Final da Força B.

Art. 3º- As **Credenciadoras** são organizadas e promovidas pelos Núcleos de Criadores e serão realizadas entre a final de um ano até 45 dias antes da final do ano seguinte. Cada Credenciadora deverá obrigatoriamente abrir inscrições para a Força A e para a Força B, nos termos deste regulamento. A prova deverá ser agendada junto à ABCCC, no mínimo, 30 dias antes de sua realização, impreterivelmente. Também cabe ao Núcleo promotor a indicação do técnico que acompanhará o evento.

### CAPÍTULO I DA FORÇA A

Art. 4º- As duplas credenciadas na Força A ingressarão no ranking geral da modalidade.

Art. 5º- A prova será realizada em duplas de cavaleiros. Cada Credenciadora deverá ter, no mínimo, 8 (oito) duplas participantes; 50% das duplas participantes serão credenciadas ao ranking da modalidade.

§ Único – Havendo número ímpar de duplas, estará credenciada também a dupla intermediária. (Exemplo: Havendo 15 participantes, 8 duplas ingressarão no ranking).

Art. 6º- As duplas já credenciadas concorrerão normalmente a novos credenciamentos na mesma ou em outras regiões, não havendo possibilidade das mesmas abrirem mão do credenciamento para outras duplas com pontuação inferior.

Art. 7º- Nas Credenciadoras, a condição de credenciado é do cavalo, podendo haver troca de um ou ambos os ginetes até o momento da inscrição para a final.

Art. 8º- A **Final Nacional de Paleteadas** será realizada em data e local a ser determinado pela ABCCC, em data a ser agendada pela ABCCC e sob sua organização.

§ 1º - Estarão aptos a participar da Final da Força A, as 150 duplas mais pontuadas

de acordo com o ranking da categoria, ficando como reservas o restante das duplas ranqueadas que participarão em caso de vagas remanescentes.

§ 2º - Em caso de duplas empatadas com a mesma pontuação da dupla que estiver na 150ª posição, todas as duplas com mesma pontuação estarão aptas a participar da Final.

§3º - Se chamados reservas para as vagas remanescentes, em caso de duplas empatadas com a mesma pontuação da última dupla reserva chamada para participar da Final, todas as duplas com mesma pontuação também estarão aptas a participar da Final.

§ 4º- A ABCCC encaminhará convite ao Uruguai, para que sua Associação de Criadores indique 5 (cinco) duplas para disputar, juntamente com as duplas classificadas no Brasil, a Final Nacional de Paleteadas. Em caso de não comparecimento de uma ou mais das duplas Uruguia convidadas, não serão abertas vagas para substituí-las.

§ 5º - As duplas campeãs Força A da Final Nacional estarão automaticamente classificadas para defender o título na Final Nacional do ano seguinte, sendo a condição de classificado do conjunto cavalo/cavaleiro.

## **CAPÍTULO II DA FORÇA B**

Art. 9º – Nas Credenciadoras da Força B não poderão ser inscritos ginetes para compor dupla:

I – Que tenham sido Credenciados na Força A da paleteada no ciclo vigente e/ou tenham sido Finalistas da Força A da Paleteada dos últimos 3 ciclos, inclusive no vigente;

II – Que tenham sido Credenciados, Classificados ou Finalistas do Freio de Ouro em qualquer ciclo, inclusive no vigente.

§ 1º – Em caso de os ginetes da dupla terem parentesco em qualquer grau em linha reta (avô, pai e filho), parentesco de 2º grau em linha colateral (irmãos), ou, ainda, se forem cônjuges ou companheiros, um dos ginetes da dupla poderá ser ou ter sido credenciado na Força A da Paleteada e/ou Finalistas da Força A da Paleteada dos últimos 3 ciclos, inclusive o vigente e/ou credenciado, classificado ou finalista do Freio de Ouro, em qualquer ciclo, inclusive no vigente.

§ 2º - O grau de parentesco deverá ser comprovado na forma da lei.

Art. 10 – Cada Credenciadora, para ser considerada válida, deverá ter a participação de, no mínimo, 3 duplas. Credenciam-se ao ranking 50% das duplas concorrentes, por critério de pontuação.

§ 1º - Havendo número ímpar de duplas, estará classificada também a dupla intermediária. (Ex: Havendo 5 duplas concorrentes, 3 duplas irão para a Final).

§ 2º - Nas Credenciadoras da Força B, a condição de credenciado é do cavalo, podendo haver troca de um ou ambos os ginetes até a inscrição para a Final.

§ 3º - Estarão aptos a participar da Final da Força B, as 50 duplas mais pontuadas de acordo com o ranking da categoria, ficando como reservas o restante das duplas ranqueadas que participarão em caso de vagas remanescentes.

§ 4º - A dupla campeã da Final Nacional estará automaticamente classificada para

defender o título na Final Nacional do ano seguinte, sendo a condição de classificado do conjunto cavalo/cavaleiro.

### **CAPÍTULO III DA PROVA**

Art. 11 - A vestimenta dos jurados e ginetes, o arreamento dos animais concorrentes, bem como as especificações sobre o gado, será de acordo com o regulamento vigente da prova Freio de Ouro. As embocaduras poderão ser temporárias ou permanentes apenas nas credenciadoras, mantendo-se as proibições constantes no regulamento vigente do Freio de Ouro. Também não será permitido prender a cola dos animais com o uso de tento ou qualquer outro acessório. Nas finais é obrigatório o uso das embocaduras permanentes conforme o regulamento vigente do Freio de Ouro e que deverão ser lacradas.

§ Único – É permitido o uso de perneiras, desde que feitas de couro se utilizadas por cima da vestimenta, estando liberados outros tipos de perneiras, desde que utilizados por baixo da vestimenta.

Art. 12 - Os concorrentes somente poderão inscrever-se em equinos da Raça Crioula, confirmados (garanhões, éguas ou cavalos castrados). Os animais serão apresentados antes de iniciar a prova ao técnico supervisor do evento, acompanhados de cópia de seu pedigree. O Técnico conferirá o RP, a pelagem e a resenha do animal.

Art. 13 - É obrigatório, no momento da inscrição, o preenchimento de cadastro da dupla concorrente com nome completo e CPF. Em relação aos concorrentes credenciados ou classificados, seus dados cadastrais deverão constar da súmula do evento.

Art. 14 - As duplas são formadas por 2 (dois) cavalos e 2 (dois) cavaleiros. Na mesma credenciadora, um cavalo não poderá ser inscrito por mais de um concorrente, porém os concorrentes têm livre participação em número de duplas. O cavalo credenciado poderá participar de outra Credenciadora montado por outro cavaleiro, mas apenas um ginete poderá montá-lo na Final.

Art. 15 – Na inscrição da dupla, é obrigatório nomear o competidor que correrá a prova com o colete de identificação. Este competidor irá correr obrigatoriamente a primeira volta pelo lado direito do brete (lado A) e a segunda volta, pelo lado esquerdo do brete (lado B), alternando os lados até o fim da etapa.

§ 1º- Durante a prova não poderá haver troca do colete pelos concorrentes da dupla, caso isso ocorra a dupla terá sua corrida zerada.

§ 2º - Quando posicionados para paleteada, a abertura da porta do brete somente será autorizada mediante expressa manifestação de um dos concorrentes pedindo “porta”.

Art. 16 – Na final, não se admitirá a participação de ginete em ambas as categorias

(Força A e Força B) devendo ele, quando for o caso, optar, exceto aqueles que se encaixam no disposto no artigo 9º, § 1º.

Art. 17 – O objetivo das duplas é passar por dentro das porteiras, simbolizadas por fardos de feno, paleteando em contato com o bovino. Será avaliado o domínio da dupla sobre o bovino, a velocidade dos cavalos e a submissão destes aos ginetes. Se o boi, ou qualquer um dos componentes, passar por fora, pular ou bater no fardo, a nota será pela pontuação obtida antes dessa porteira, e a prova será encerrada.

Art. 18 - A dupla concorrente que não aproveitar o primeiro boi, correrá o segundo com um (1) ponto a menos de placa. Não aproveitado o segundo boi, a dupla não pontuará. Na largada do bovino, o portão será aberto e não mais poderá ser fechado, sendo válida a corrida a partir deste momento, mesmo se o novilho saltar o brete. Caso o bovino saia por trás dos cavalos, não será permitido o reaproveitamento.

Art. 19 – É obrigatório um juiz na raia dos 30m e um juiz no fundo da pista, no alinhamento das porteiras, para ver o momento da passagem nas porteiras. Em caso de dúvida dos jurados, será consultado esse juiz.

Art. 20 - Para cada categoria, será indicado pelo técnico supervisor das Credenciadoras e Finais, o animal com melhor qualificação morfológica e tipicidade racial (Selo de Raça). Seu proprietário receberá um Certificado da ABCCC durante a premiação do evento.

Art. 21 – Para cada categoria na final Nacional de Paletedadas, os jurados deverão, à seu critério e por consenso, premiar o melhor cavalo de paleteada, melhor cavalo castrado e o ginete destaque da competição.

## **CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA PROVA**

### **SEÇÃO I - DA FORÇA A**

Art. 22 - Nas **Credenciadoras** haverá, no mínimo, 3 (três) corridas por dupla, entendendo-se, como uma corrida, a soma de 2 (duas) paleteadas, trocando os concorrentes de lado. Nesta primeira fase, as corridas serão realizadas com 4 (quatro) porteiras: a primeira, a 30m da boca do brete e com 8m de largura; a segunda, a 60m da boca do brete com 6m de largura; a terceira porteira, a 90m do brete e com 4m de largura; e a quarta porteira, a 110m do brete com 3m de largura.

Art. 23 – Nas **Credenciadoras**, a critério dos organizadores, poderá realizar-se uma segunda fase para todos os participantes, ou para os 50% (cinquenta por cento) mais pontuados, sendo a pista a mesma das 3 primeiras corridas.

Art. 24 – Havendo ou não a segunda fase, serão consideradas vencedoras as duplas que somarem mais pontos ao longo de todas as corridas realizadas.

Art. 25 – Se for optado por 5 (cinco) corridas, o somatório final será multiplicado por 0,6 (zero vírgula seis) para não haver diferença de pontuação com as credenciadoras que optarem por 3 (três) corridas.

Art. 26 – A pontuação será de 0 a 10 por paleteada, em todas as etapas. A dupla deverá receber até 2 pontos pela passagem por dentro de cada porteira e 2 pontos pelo brilho da prova. Se ao passar uma porteira, um dos componentes não estiver paleteando, a dupla perderá 50% da nota.

Art. 27 - Na **Final**, serão realizadas 3 (três) corridas na primeira fase, nas condições estabelecidas pelo artigo 26; e, na segunda fase, 2 (duas) corridas com troca de lado, sendo as corridas de lado A e lado B realizadas separadamente por baterias; será observada a pista e o regulamento da Prova de Campo do Freio de Ouro, com condução, retomada e recondução; porém se avaliará a dupla em conjunto, nos mesmos critérios de avaliação do regulamento vigente do Freio de Ouro. Em caso de não aproveitamento do primeiro novilho, haverá apenas mais uma chance, com um ponto a menos de placa.

§ 1º - Participarão da segunda fase, as 40 (quarenta) duplas melhores pontuadas na primeira fase, o que não necessariamente, coincidirá com 40ª colocação, uma vez que deverá ser observado o número de empatados por colocação.

§ 2º - Ao final da última corrida, inclusive, na Final, será obrigatória a revisão da boca pelos jurados após a última corrida.

§ 3º - A realização da primeira fase será feita por baterias, com alternância da ordem das baterias em cada corrida. Exemplo: a bateria 1 é a primeira a entrar em pista na primeira corrida, a última a entrar em pista na segunda corrida e a terceira a entrar em pista na terceira corrida.

Art. 28 - A premiação nas Credenciadoras ficará a critério de seus organizadores; e da ABCCC, nas Finais.

## SEÇÃO II - DA FORÇA B

Art. 29 - A Credenciadora será realizada com, no mínimo, 3 (três) corridas por dupla, entendendo-se como corrida a soma de 2 (duas) paleteadas trocando de lado. Não haverá segunda fase.

Art. 30 - As corridas serão realizadas com 4 (quatro) porteiras: a primeira, a 30m da boca do brete e com 10m de largura; a segunda, a 60m da boca do brete com 8m de largura; a terceira porteira, a terceira a 90m da boca do brete com 8m de largura; e a quarta porteira a 110m da boca do brete, com 6m de largura.

Art. 31 - A pontuação será de 0 a 10 por paleteada, em todas as etapas, assim como na Força A. A dupla deverá receber até 2 pontos pela passagem por dentro de cada porteira e 2 pontos pelo brilho da prova. Se ao passar uma porteira, um dos componentes não estiver paleteando, a dupla perderá 50% da nota.

Art. 32 - Serão consideradas vencedoras as duplas que somarem mais pontos ao longo de todas as corridas realizadas. Havendo empate, haverá mais uma corrida de cada lado para as duplas com o mesmo número de pontos, até ocorrer o desempate.

Art. 33 - Na Final da Força B, serão realizadas 3 corridas por dupla, sendo classificadas as 20 (vinte) melhores duplas pontuadas para realizarem mais 2 corridas, nos termos desta seção, sendo consideradas vencedoras as duplas que somarem mais pontos ao longo de todas as corridas realizadas.

§ Único - Participarão da final as 20 (vinte) duplas melhores pontuadas na primeira fase. Em caso de duplas empatadas com a mesma pontuação da dupla que estiver na 20ª posição, todas as duplas com mesma pontuação participarão da segunda fase.

Art. 34 - A premiação nas Credenciadoras ficará a critério de seus organizadores; e da ABCCC, na Final da Força B.

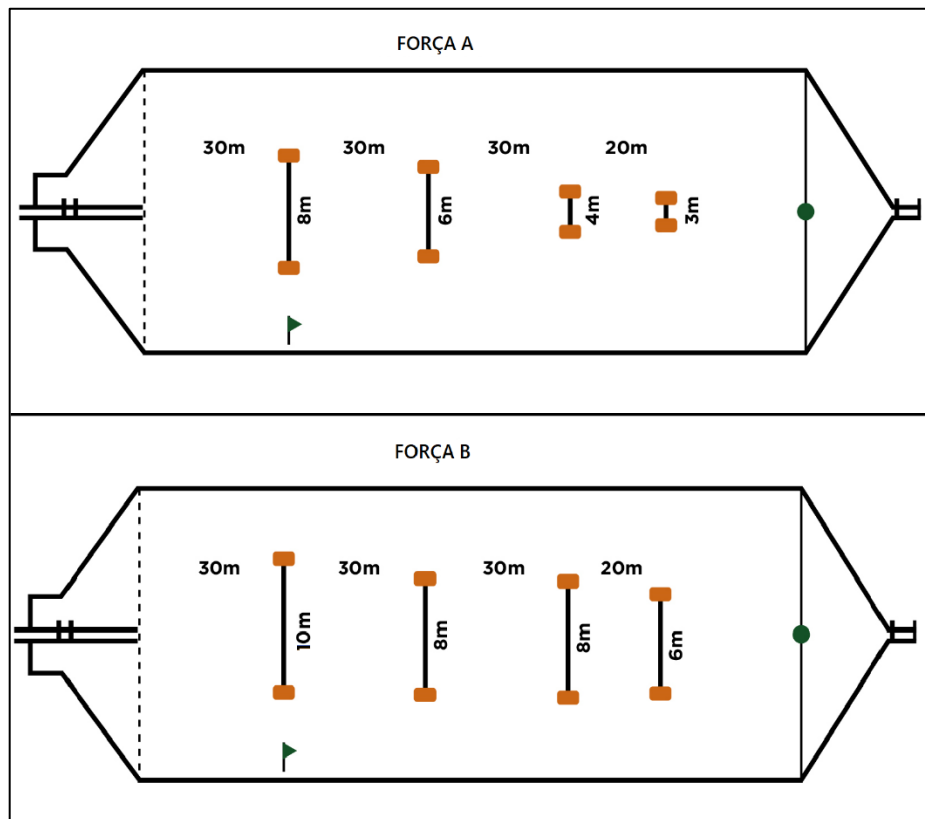


Figura 1 – Pistas da Paleteada Forças A e B

## **CAPÍTULO V DOS JURADOS**

Art. 35 - Nas Credenciadoras, a indicação dos jurados será feita pelos Núcleos promotores, sendo eles obrigatoriamente pertencentes à Lista 1, Lista 2 ou lista da modalidade oficiais da ABCCC. A Subcomissão de Paleteadas indicará ao Conselho

Deliberativo Técnico sugestão de jurados para as Classificatórias e Finais; o CDT homologará ou indicará novos nomes. Além dos nomes relacionados nas listas 1 e 2 de jurados da ABCCC e na lista da modalidade.

## **CAPÍTULO VI DAS PENALIZAÇÕES**

Art. 36 - As indocilidades, reações e excessos de ajuda, tanto na boca do brete como durante toda a corrida, poderão ser penalizados em até 50% da nota, a critério dos jurados, assim como os movimentos de correção ou alinhamento na saída do brete. Também se sujeitará a penalização prevista neste artigo, a dupla que não se afastar do novilho após cruzar a última porteira.

Art. 37 – Não pontuará, a dupla que infringir o disposto no art. 15 deste regulamento.  
§ Único - Entende-se como uma corrida, a conclusão do lado A e lado B.

Art. 38 – Será penalizado com 50% da nota, a dupla que um ou os dois integrantes derem as costas para a pista em qualquer momento da prova após a abertura da porta do brete, bem aquele que tentar atacar o novilho com a mão ou com o rebenque em qualquer momento da corrida, com o intuito de usar essa ação como favorecimento em sua corrida.

Art. 39 - Será penalizado com a eliminação da prova:

- I. O animal concorrente que, por excesso de reações ou falta de docilidade, demonstrar que não está apto a executar as paleteadas;
- II. Os animais concorrentes que apresentarem outras lesões, com ou sem sangramento, que, a critério dos jurados, recomendem sua eliminação da prova de acordo com as medidas de bem-estar animal adotadas pela ABCCC;
- III. Os animais concorrentes que apresentarem claudicações que comprometam seus movimentos e não recomendem sua permanência na disputa;
- IV. Os animais concorrentes cujo ginete ou proprietário apresentarem atitudes desrespeitosas, desleais ou antidesportivas merecedoras desta pena, a critério dos jurados.
- V. A dupla que se apresentar sem colete, arreamento e/ou indumentária na forma deste regulamento.
- VI. Os animais que forem identificados utilizando buçal com a finalidade de focinheira.

Art. 40 – Após chamada pelo narrador a dupla terá 1 (um) minuto para apresentar-se na boca do brete, caso não se apresente, será desclassificada da prova.

Art. 41 - É obrigação dos ginetes participantes da etapa final das provas, o comparecimento em pista, montados, por ocasião do anúncio do resultado final e outorga de prêmios. Caso o animal concorrente não puder estar presente, por motivo grave, o ginete ou o proprietário deverá comparecer, sob pena das sanções prevista neste regulamento e no regulamento disciplinar da ABCCC.

## **CAPÍTULO VII DO RANKING NACIONAL DE PALETEADAS**

Art. 42 - O Ranking Nacional de Paleteadas da ABCCC premiará as marcas mais pontuadas nas Credenciadoras e na Final, considerados os resultados da Força “A” e “B”. Os animais a pontuarem no ranking serão somente os que lograrem classificação nas Credenciadoras e na Final do ciclo.

Art. 43 - Será considerada vencedora do ranking a "marca" cujos animais contendo seu afixo somarem mais pontos em todas as classificações nas etapas credenciadoras e final, independentemente da composição da dupla pontuada. A pontuação nas credenciadoras será proporcional à classificação obtida e ao número de classificados na prova, tendo como base de cálculo 1 ponto para cada dupla classificada. Desta forma, os afixos que ficarem em primeiro lugar em uma etapa com 10 duplas classificadas somarão 10 pontos, aqueles que ficarem em segundo lugar somarão 9 pontos, e assim sucessivamente. Se a dupla vencedora tiver 2 animais com o mesmo afixo, a “marca” receberá 20 pontos. Os animais que não classificarem não pontuarão. No caso da etapa final serão consideradas as duplas que passaram à fase final da prova, com pontuação na mesma lógica das etapas credenciadoras.

## **TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 44. As decisões técnicas, bem como as dos jurados, são soberanas e as penalizações previstas neste regulamento são irrecorríveis, tornando-se consolidadas e cumpridas na própria prova.

§ 1º - Os jurados, no desempenho de suas funções, têm o dever de exigir o máximo de disciplina, não só dos ginetes participantes, como também dos proprietários dos animais concorrentes.

§ 2º - Fica assegurado as outras instâncias da associação, no âmbito de suas respectivas competências, a apuração de toda e qualquer conduta e de infração ao regulamento geral de disciplinar, ainda que oriundas do mesmo fato acontecido, durante ou por ocasião da prova.

Art. 45 - O ginete, o proprietário e o veterinário responsável pelos animais, no ato da inscrição para as provas, com o preenchimento de todos os requisitos para tal finalidade, aderem integralmente ao termos do presente regulamento e sujeita-se por suas condutas, inclusive, ao regulamento geral disciplinar, não podendo alegar ignorância ou desconhecimento de seus respectivos conteúdos.

Art. 46 – Os ginetes menores de 18 anos de idade deverão apresentar autorização prévia por escrito dos pais ou responsáveis, nos termos e regras do formulário disponibilizado pela ABCCC. A autorização deverá ser anexada à Súmula de Eventos



e enviada à ABCCC, sendo aceita uma cópia ou a via original.

Art. 47 - É obrigatória a presença de ambulância em todas as etapas de paleteadas.

Art. 48 – O Prêmio Aluizio Perez será outorgado pelos jurados ao Ginete Destaque de cada categoria da etapa Final.

Art. 49 - É obrigação da ABCCC o fornecimento das planilhas para o julgamento da prova de paleteada.

Art. 50 – O Núcleo promotor ou chancelador das Credenciadoras deverá recolher, juntamente com o valor de inscrição das provas, um valor de cada dupla concorrente, que será repassado à ABCCC para formação de um fundo de premiação. O montante será encaminhado à ABCCC pelo Núcleo promotor, junto com a documentação do evento. O valor será estabelecido em cada ciclo pela ABCCC, e reverterá para a premiação na Final Nacional de Paleteadas.

Art. 51 – O ginete que desistir de participar da prova deverá entregar ao inspetor técnico responsável o Declaração de Retirada de Animal de Prova Oficial (AnexoI) assinado.

Art. 52 - Nas provas realizadas e promovidas pela ABCCC todos os expositores deverão estar em dia com a tesouraria, inclusive, junto ao Serviço de Registro Genealógico.

Art. 53 - As alterações deste Regulamento, quando necessárias, ouvida sempre previamente a assessoria jurídica, entrarão em vigor sempre no ciclo seguinte.

Art. 54 – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos soberanamente, no âmbito de suas respectivas competências, pela Comissão de Provas Funcionais ou pelo Conselho Deliberativo Técnico e suas decisões se aplicarão, inclusive, se for o caso, no ciclo vigente, utilizando-se, sempre que aplicável, subsidiária e complementarmente, o Regulamento do Freio de Ouro vigente.

Art. 55 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o anterior e as disposições em contrário.

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE ANIMAL DE PROVA OFICIAL

Eu, NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, residente na ENDEREÇO COMPLETO (rua, cidade, estado, CEP), inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_ declaro a retirada do animal: (NOME; RP E SBB do animal), participante registrado no box de n.º \*\* da prova denominada (ESPECIFICAR MODALIDADE) realizada em DIA de MÊS deste ano, no município de XXXXX, em razão de: (DESCREVER O MOTIVO PELO QUAL O ANIMAL SERÁ RETIRADO DA PROVA).

Declaro que estou ciente que a retirada do referido animal acarretará em sua eliminação/desclassificação da prova esportiva em que está competido e, conseqüentemente, na desconsideração qualquer pontuação adquirida pelo animal para fins de classificação ou registro de mérito.

Por fim, declaro estar ciente de que o motivo desta declaração poderá ser objeto de deliberação pela comissão de provas funcionais, se houver fundadas razões acerca do mérito da declaração a contrariar os regulamentos da (s) prova (s) e/ou disciplinar da ABCCC.

MUNICÍPIO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante